



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

FLS. 10
PROC. 548/19
C.M. 3

RESOLUÇÃO NÚMERO 450
De 11 de dezembro de 2019
**Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARAQUARA**

Cria o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA deste Legislativo, usando da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 10 de dezembro de 2019, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO

Art. 1º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), vinculado à Gerência de Gestão da Informação, com o objetivo de assegurar o acesso a informações públicas.

§ 1º São atribuições do SIC:

I – realizar atendimento presencial ou eletrônico, prestando orientação ao público sobre o seu funcionamento, os direitos do requerente e a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal;

II – protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação às unidades produtoras ou detentoras de documentos, dados e informações;

III – controlar o cumprimento de prazos por parte das unidades produtoras ou detentoras de documentos, dados e informações;

IV – informar sobre a tramitação de documentos nas respectivas unidades; e

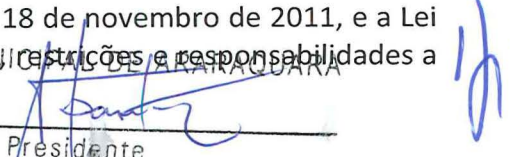
V – realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia da Câmara Municipal, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

§ 2º O responsável pelo SIC deve ser designado por ato da Presidência, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta resolução.

§ 3º O SIC deve ser identificado com ampla visibilidade.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 2º Aplica-se a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 7.918, de 8 de abril de 2013, quanto aos procedimentos, restrições e responsabilidades a


Presidente

serem observados pela Câmara Municipal para a garantia do acesso à informação prevista na Constituição da República Federativa do Brasil.

FLS.	11
PROC.	549/19
C.M.	9

Da não suscetibilidade de atendimento de pedido de acesso à informação

Art. 3º São insuscetíveis de atendimento os pedidos:

- I – insuficientemente claros ou sem delimitação temporal;
- II – que demandem serviços adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal;
- III – que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, observada a Tabela de Temporalidade da Câmara Municipal;
- IV – atinentes a documentos, dados ou informações classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas;
- V – referentes a informações protegidas, tais como sigilo fiscal, bancário, telefônico, de dados, de operações, de correspondência, fichas financeiras, laudos médicos, prontuários e demais informações referentes a histórico médico, terapias, exames, cirurgias e quaisquer outras formas de tratamento, auditorias e processos disciplinares em andamento;
- VI – referentes às informações pessoais, assim consideradas, dentre outras, o endereço, o telefone, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o número da carteira de identidade (RG), o número do título de eleitor, o número do passaporte, o número do registro profissional (CTPS ou carteira profissional), a certidão de nascimento e a certidão de óbito; e
- VII – relativos a informações que possam colocar em risco a segurança dos agentes políticos do Poder Legislativo e seus familiares.

Parágrafo único. Quando a informação solicitada exigir serviços adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que seja de competência da Câmara Municipal, a unidade responsável pela informação indicará ao SIC o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar, em data e horário agendados, a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Do recurso

Art. 4º O recurso interposto contra a decisão de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso deve ser dirigido à Presidência da Câmara Municipal, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

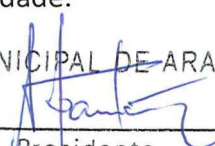
Parágrafo único. A Presidência da Câmara Municipal deve consultar a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso (Cada) antes de se manifestar sobre o recurso.

Da divulgação de documentos, dados e informações

Art. 5º Na divulgação das informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal, deverão constar, além do rol estabelecido no § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, no mínimo:

- I – relatórios, estudos e pesquisas de relevância para o Município;
- II – dados concernentes às atividades legislativas não sigilosas;
- III – quantitativo de pessoal efetivo e comissionado; e
- IV – subsídio dos vereadores e remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas, de forma nominal, observado o direito à intimidade.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

Da classificação, reclassificação e desclassificação de documentos, dados e informações

Art. 6º A classificação do sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Câmara Municipal é de competência:

- I – da Presidência, para o grau ultrassecreto;
- II – da Secretaria-Geral, para o grau secreto; e
- III – das diretorias, de acordo com sua pertinência temática, para o grau reservado.

Parágrafo único. É vedada a delegação da competência estabelecida neste artigo.

Art. 7º A classificação do sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Câmara Municipal deve ser realizada mediante:

I - publicação oficial de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais que, em razão de seu teor e de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado ou à proteção da intimidade, da vida privada, da honra e imagem das pessoas, sejam passíveis de restrição de acesso, a partir do momento de sua produção; e

II - análise do caso concreto pela autoridade responsável, e formalização da decisão de classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, bem como de restrição de acesso à informação pessoal, que conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) assunto sobre o qual versa a informação;
- b) fundamento da classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo;
- c) indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, bem como a indicação do prazo mínimo de restrição de acesso à informação pessoal; e
- d) identificação da autoridade que a classificou, reclassificou ou desclassificou.

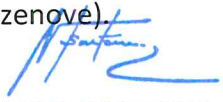
§ 1º O prazo de restrição de acesso contar-se-á da data da produção do documento, dado ou informação.

§ 2º A decisão referida no inciso II do “caput” deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada ou reclassificada.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÃO FINAL**

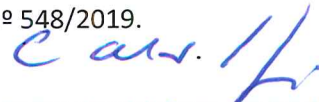
Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezanove).



TENENTE SANTANA
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data
Arquivada no Processo Legislativo nº 548/2019.



CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário-Geral